



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 87/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0013921/2020-87

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 87/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13597204

PA COPAM Nº: 01310/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Carlos Andre Pacini Aires da Silva	CPF:	118.187.206-55
EMPREENDIMENTO:	Carlos Andre Pacini Aires da Silva	CPF:	118.187.206-55
MUNICÍPIO:	Delfim Moreira	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-06-0	Área útil: 0,677 ha	Parques cemitérios	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marlúcio Carvalho Milagres - Engenheiro Florestal	CREA/MG 70.375/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti	1.364.379-6	

De acordo:

Fernando Baliani da Silva

1.374.348-9

Diretor Regional de Regularização  
Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2020, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 13596038 e o código CRC A1E0A718.



### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 87/SEMAP/SUPRAM SUL/DRRA/2020

O empreendimento Carlos Andre Pacini Aires da Silva, com nome fantasia **Cemitério Campo Santo**, pretende desenvolver a atividade de parque cemitério, no imóvel denominado Sítio Espírito Santo, na zona rural do município de Delfim Moreira/MG.

Em 06/04/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 01310/2020, visando a regularização da atividade de **Parques cemitérios - código E-05-06-0**, com área útil de 0,677 ha. Enquadra-se na **Classe 2** por apresentar porte do empreendimento pequeno e potencial poluidor médio.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificada a incidência do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (peso 1), justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Consta no processo declaração de conformidade emitida pelo município, matrícula do imóvel, recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, cadastro técnico federal do IBAMA, além do protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas.

Foi apresentado o Estudo Referente ao Critério Locacional – Localização Prevista em Reserva da Biosfera, sendo informado que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O empreendimento se localizará em área de influência do patrimônio cultural protegido pela IEPHA-MG, sendo informado pelo empreendedor que não haverá impacto em bem cultural acautelado.

O empreendimento pretende se instalar em propriedade rural com área de 2,04 ha e área útil de 0,677 ha e se trata de um cemitério horizontal, compreendendo cemitério parque ou jardim ou tradicional, cujos jazigos serão construídos paulatinamente e a grama reaproveitada. Por se tratar de cemitério particular está prevista a construção de 25 jazigos em 10 anos, sendo a operação do cemitério realizada pelos próprios moradores do Sítio Espírito Santo.

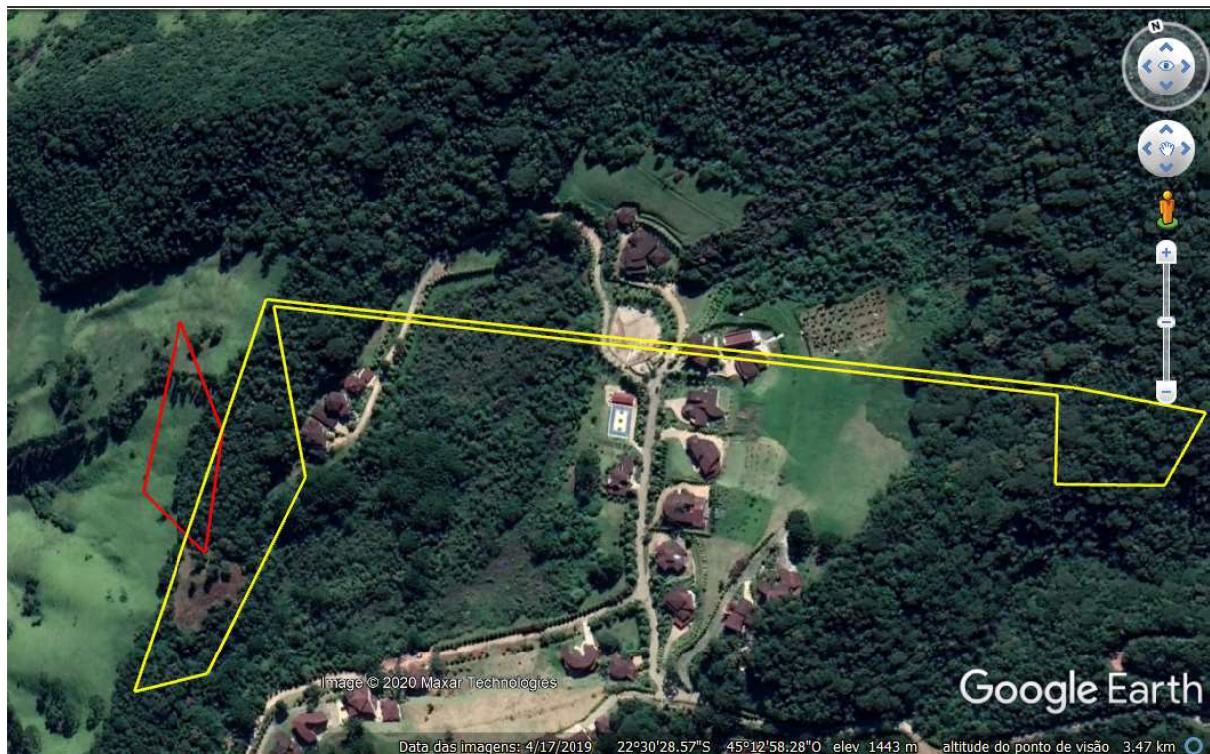
De acordo com os estudos, todo o perímetro do cemitério terá drenagem de água pluvial, o empreendimento não fará uso de água e as instalações serão realizadas de acordo com as especificações da Resolução CONAMA nº 335/2003.

A Resolução CONAMA nº 335/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, aborda em seus arts. 3º e 4º os seguintes documentos para análise do pedido de regularização ambiental: levantamento topográfico planialtimétrico; estudo demonstrando o nível máximo do lençol freático, ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; sondagem mecânica para caracterização do subsolo; projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental; entre outros. Apesar do empreendedor informar que seguirá a referida resolução, nenhum destes documentos foram apresentados no processo, dificultando a análise da concepção do cemitério pretendido, bem como da magnitude dos impactos ambientais.



O empreendimento se situará no bioma Mata Atlântica, mais especificamente na APA Federal da Serra da Mantiqueira, em área com uso do solo alterado por pastagens, havendo a presença de remanescentes de fragmentos florestais e árvores isoladas na área útil delimitada (Figura 1).

Mediante a projeção do arquivo .shp do empreendimento, encaminhado pelo empreendedor e anexado ao processo, bem como da delimitação do imóvel obtida no Cadastro Ambiental Rural – CAR junto ao software *Google Earth* (Figura 1) é possível observar divergências quanto a real localização do empreendimento no imóvel denominado Sítio Espírito Santo (matrícula nº 46.314), não sendo contemplada no interior do imóvel mencionado no processo a área do empreendimento.



**Figura 1:** Delimitação da área do empreendimento (em vermelho) e do imóvel Sítio Espírito Santo da matrícula nº 46.314 (em amarelo).

De acordo com os estudos, bem como com o Relatório Fotográfico e a Planta Geral do empreendimento (Figura 2), há um acesso recente na área do empreendimento em meio a um fragmento florestal de vegetação nativa, passível de autorização para intervenção ambiental. Entretanto, no processo de licenciamento não é apresentada tal autorização e em consulta as decisões de processos de intervenção ambiental (<http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/consulta-intervencao/site/listar-decisoes>) não foi observada a emissão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA para supressão de vegetação nativa na área do empreendimento.

Caso se trate de acesso antigo à área do empreendimento, este deverá ser comprovado através de documentação juridicamente válida, como: autorização do órgão ambiental, escritura que mencione tal acesso, fotos antigas, declarações de testemunhas, entre outros.



Ressalta-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

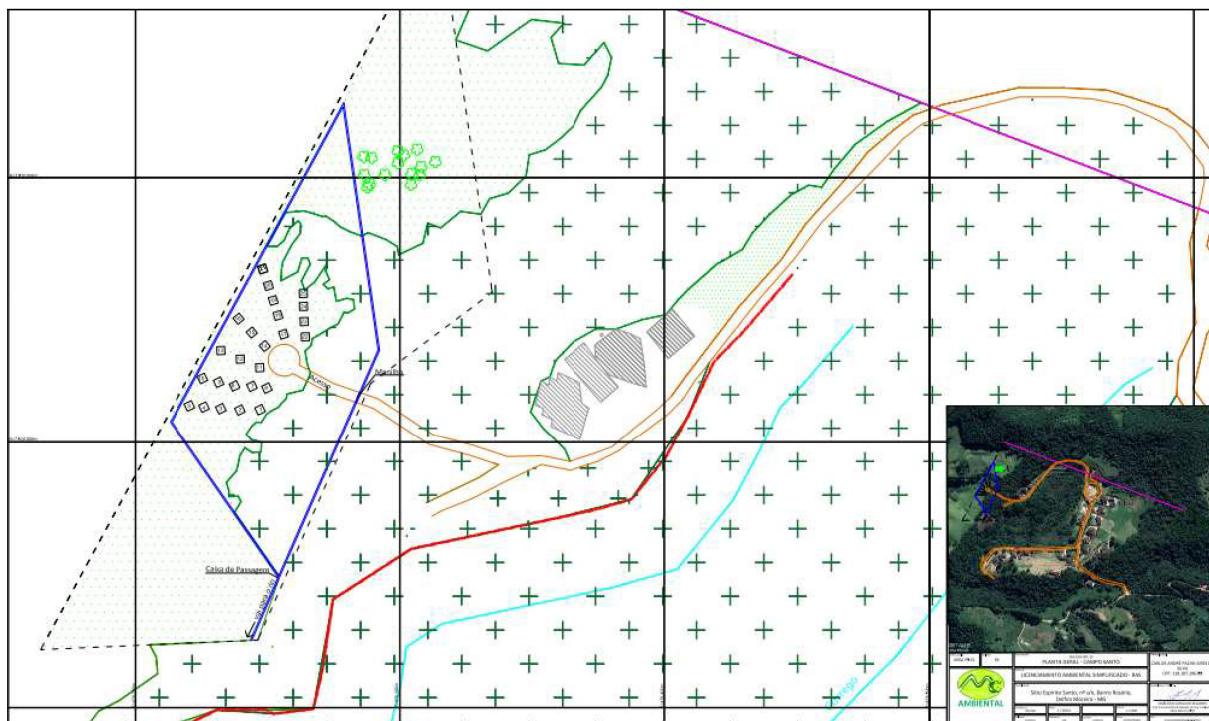


Figura 2: Planta geral do empreendimento, anexada ao processo, onde nota-se a presença de um acesso em meio ao fragmento florestal de vegetação nativa.

Como principais impactos inerentes à atividade de parque cemitério tem-se a contaminação do solo e de águas subterrâneas por necrochorume, emissão de gases provenientes da decomposição dos corpos, e riscos patológicos à saúde pública por contaminação com resíduos da exumação dos corpos.

Entretanto, de acordo com o módulo 5 (Aspectos, Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras) do RAS apresentado, o empreendimento não gerará efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos durante a instalação e operação do empreendimento, não sendo apresentadas medidas mitigadoras para os impactos ambientais inerentes à atividade.

Frisa-se aqui que área pretendida para instalação do Cemitério Campo Santo apresenta elevado declive e alta disponibilidade de águas subterrâneas, conforme verificado no IDE-SISEMA, e que a mitigação dos impactos ambientais é de extrema importância para evitar o risco à saúde pública de contaminação por microorganismos patogênicos.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Carlos Andre Pacini Aires da Silva** para a atividade de **E-05-06-0 - Parques cemitérios**, no município de **Delfim Moreira**, por ausência de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA para supressão de vegetação nativa e **por insuficiência técnica das informações apresentadas**.